



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Aquisição de **materiais descartáveis** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais unidades socioassistenciais do município.

1.2 São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

### 1.3 ESPECIFICAÇÕES:

#### MATERIAIS DESCARTÁVEIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. CRAS	QUANT. INCLUSÃO SOCIAL	QUANT. BOLSA FAMILIA	QUANT. CREAS	TOTAL
01	<b>COPO descartáveis</b> transparente de <b>200 ML</b> transparente, 1x100- pacote com 100 unidades. Contendo 25 pacotes em cada caixa	<b>CX</b>	<b>60</b>	<b>20</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>100</b>
02	<b>COPO descartáveis de 50 ML</b> , 1x100- pacote com 100 und. Contendo 50 pacotes em cada caixa	<b>CX</b>	<b>06</b>	<b>03</b>	<b>03</b>	<b>03</b>	<b>15</b>
03	<b>COADOR</b> para café de pano tecido 100% algodão com cabo de madeira 16X20cm	<b>UND</b>	<b>10</b>	<b>05</b>	<b>05</b>	<b>05</b>	<b>25</b>
04	<b>GUARDANAPO</b> de papel na cor branca 24x22CM pacote com 50 unidades	<b>PC</b>	<b>500</b>	<b>100</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>700</b>
05	<b>HAMBURGUEIRA de isopor</b> , funda BHF nº2 branca, medidas aproximadas: altura 09cm, largura 15cm e comprimento 15cm. Pacote com 100 unidades.	<b>PC</b>	<b>100</b>	-	-	-	<b>100</b>
06	<b>POTE REDONDO COM TAMPA</b> , descartável transparente usado para salada de frutas e caldo 350 ml. Pacote com 48 unidades.	<b>PCT</b>	<b>30</b>	-	-	-	<b>30</b>
07	<b>PRATO DE ISOPOR (redondo)</b> branca medindo 23cm descartável para refeição, pacote com 25 unidades cada pacote.	<b>PCT</b>	<b>500</b>	-	-	-	<b>500</b>

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL



08	<b>PAPEL TOALHA</b> multiuso, contendo 02 rolos com 60 toalhas cada pacote medindo 19cm x 20cm, folha dupla e branca.	<b>PCT</b>	<b>500</b>	<b>50</b>	-	-	<b>550</b>
09	<b>TALHER descartável</b> , transparente, tipo <b>COLHER</b> para refeição de boa qualidade, embalagem com 50 unidades.	<b>PCT</b>	<b>500</b>	-	-	-	<b>500</b>
10	<b>TALHER descartável</b> , transparente, tipo <b>GARFO</b> para refeição de boa qualidade, embalagem com 50 unidades.	<b>PCT</b>	<b>500</b>	-	-	-	<b>500</b>
11	<b>TOUCA</b> descartável, sanfonada, em <b>TNT</b> , ( <b>uso para cozinha</b> ), com elástico, embalagem com <b>100 unidades</b> .	<b>PCT</b>	<b>10</b>	-	-	-	<b>10</b>

## **2. – JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por finalidade suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão Social, do CRAS e demais unidades vinculadas, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, atendimentos, reuniões, oficinas, palestras, eventos e ações socioassistenciais realizadas diariamente.

Os materiais descartáveis são indispensáveis para assegurar a organização, higiene, segurança sanitária e o adequado atendimento aos usuários dos serviços ofertados pela Assistência Social. Tais itens possuem consumo contínuo e são utilizados diariamente nas unidades durante a execução das atividades e acolhimento da população. Ressalta-se que houve aumento significativo da demanda de atendimentos realizados pelo CRAS e pelas demais unidades socioassistenciais, ocasionando maior consumo dos materiais descartáveis e tornando insuficiente o quantitativo anteriormente disponível.

A ausência desses materiais poderá comprometer o funcionamento das unidades, bem como prejudicar os atendimentos e ações desenvolvidas pela Assistência Social, causando transtornos aos usuários e servidores.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

## **3- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

**3.1** – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL**



**3.2** – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- Cópia do CNPJ da empresa
- Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), estadual e Municipal.
- Cópia da CND junto ao FGTS e regularidade para com a justiça do trabalho.
- Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

#### **4- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1** – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** por item nos termos da Lei Federal 14.133/21.

#### **5- MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**5.1** – É viável informar que a mercadoria deverá ser entregue **EM PARTES**, conforme cronograma informado na solicitação fornecida pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, pelo prazo máximo de **15 dias úteis** a contar da assinatura do contrato, publicação e edição do empenho.

#### **6- PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**6.1** - O período de vigência será de **12 meses**, contados a partir de sua assinatura.

**6.2** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

**6.3** - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

**6.4** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**6.5** - O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **7-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1**- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação e ateste da Nota fiscal.

**7.2**- A Nota Fiscal deverá ser entregue para o Gestor do contrato no endereço em tabela abaixo:

Local	Secretaria Municipal de Inclusão Social
Endereço	Rua Quintino Bocaiuva, esquina com Capitão Machado, Centro, Palmeiras de Goiás - GO
Responsável	<b>Fabiana Angélica de Souza</b>
Telefone	(64) 3430-2121
E-mail	Assistenciasocial.palmeiras@gmail.com

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL**



**7.3-** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em **até 15 (quinze)** dias úteis após a data da prestação dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**7.4-** Junto a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as seguintes certidões

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda federal (conjunta), estadual e municipal;
- b) Certificado de regularidade para com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a justiça do trabalho - CNDT.

**7.5-** O pagamento será efetuado com recurso das seguintes fontes:

✓ **Fonte 100 Recursos Municipal**  
**Fundo Municipal de Inclusão Social**

✓ **Fonte 129 Recurso Federal**  
**CRAS: 32.114-1**

✓ **Fonte 129 Recurso Federal**  
**IGD: 32.102-8**

✓ **Fone 129 Recurso Federal**  
**CREAS: 35.258-6**

#### **7.6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme dotações par integrantes do processo.

#### **8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1-** A contratada obriga-se a:

**8.2-** Efetuar a execução dos fornecimentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

**8.3-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.4 -** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.5-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.6-** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



**8.7-** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.8-** A contratada ficará responsável por todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço e as despesas diretas e indiretas, relacionadas ao transporte, e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros, tributos, combustível, lavagem e manutenção de veículo.

**8.9-** A tender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Inclusão Social de Palmeiras de Goiás.

**8.10-** Entregar todos os itens em sua totalidade no endereço da Secretaria Municipal de Inclusão Social e nos horários: De segunda à sexta-feira (exceto feriados) das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

## **9 - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**9.1-** A Contratante obriga-se a:

**9.2-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

**9.3-** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**9.4-** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

**9.5-** Avaliar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do serviço provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação;

**9.6-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.7-** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

## **10- MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**10.1-** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **11-CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**11.1-** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Inclusão Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao mesmo.

**11.2-** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.3-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Inclusão Social ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de abril de 2021.

**11.4-** O gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL**



## **12-RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO**

**12.1-** A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

**12.2-** Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, à empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**12.3-** O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13-DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1-** Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas no termo de referência, edital e contrato.

**13.2-** O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

**13.3-** A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

**13.4-** O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

**13.5-** O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás - GO tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

**13.6-** Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

**13.7-** A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

**13.8-** As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL**



#### **14-ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

**14.1-** No interesse desta Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

**14.2-** A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

**14.3-** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

#### **15-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1-** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditória no curso da licitação e da contratação prevista no Edital.

#### **16-FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1-** O pagamento será feito através de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão de documento devidamente atestado pela contratante, obedecida as seguintes condições.

**a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

**b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.**

**16.2-** A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão Negativa Municipal;

Certidão Negativa Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**16.3-** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Palmeiras de Goiás, 27 de maio de 2026.

**Fabiana Angélica de Souza**  
**Secretaria Municipal de Inclusão Social**  
**Decreto 1275/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL**

Rua Quintino Bocaiúva, esq. c/ Capitão Machado – Centro, Palmeiras de Goiás – CEP: 76.190-000  
CNPJ: 18.256.417/0001-85 FAX: 64-3430-2121